

5000000

PROTOCOLO Nº 2001/2011

DATA:06/DEZEMBRO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 041/2011

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Helton Borges – Ademir Franco de Lima – Isidorio da Silva Moraes – Beto Voidelo – Saul Antonio Sachetti – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	21 / 05 / 2012
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
Turno Único – Discussão e Votação	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	21 / 05 / 2012
2ª Discussão e Votação	Em	22 / 05 / 2012
Aprovado em Redação Final	Em	23 / 05 / 2012
Promulgada	Em	23 / 05 / 2012
LEI Nº	Sancionada	Em - / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1541	Em 29 / 05 / 2012



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



ao Senhores Juízes.
14/12/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 041/2011

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 116 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. São considerados autores da proposição da homenagem todos os Vereadores que assinarem a proposição.

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e



[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente, em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honrarias.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemérita

Art. 4º. O Título de "Cidadania Benemérita" destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico.

Seção III

Da Comenda de Honra ao Mérito

Art. 5º. A Comenda "Honra ao Mérito", destina-se a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.



2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção IV

Da Comenda 10 de Outubro

Art. 6º. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 8º. Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Seção V

Do Título de Mérito Comunitário

Art. 9º. O Título de Mérito Comunitário, destina-se a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.

Parágrafo único. Serão homenageados os cidadãos que com domicílio eleitoral em Campo Mourão à época tenham prestado relevantes serviços, gratuitamente à comunidade, independentemente de qualquer cargo exercido.

Seção VI

Do "Troféu Mulher em Destaque"

Art. 10. O "Troféu Mulher em Destaque" será concedido às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.

Art. 11. A outorga do Troféu Mulher em Destaque será realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Campo Mourão, anualmente, no Dia Internacional da Mulher - 08 de março.

Art. 12. O Conselho da Mulher Executiva, o Fórum Popular da Cultura e os órgãos de imprensa reunir-se-ão e escolherão uma única mulher para receber o troféu.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Mourão, solicitará através de ofício, o qual deve ser enviado aos órgãos responsáveis pela escolha da mulher a ser homenageada, até o mês de dezembro do ano anterior à homenagem.

Art. 13. Até o dia 08 de fevereiro de cada ano, será encaminhado à Mesa Executiva do Poder Legislativo, o *curriculum vitae* da mulher contemplada e a ata da reunião em que se deu a sua indicação.



3



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção VII

Do Título de Mérito Militar Mourãoense

Art. 14. O Título de "Mérito Militar Mourãoense", será concedido aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 15. Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º. A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05/019 e deverá ser comunicado ao Poder legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º. A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º. A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Seção VIII

Do Título de Mérito Desportivo

Art. 16. O Título de "Mérito Desportivo" destina-se a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

Seção IX

Do Vulto Emérito Cultural

Art. 17. O Título de "Vulto Emérito Cultural" destina-se a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

Art. 18. A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas e Templos, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdades, Organizações de Classe e Clubes de Serviços.



4



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 19. Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 20. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação, integração com a comunidade, conduta ética e assiduidade.

Art. 21. O Poder Legislativo, através da Mesa Executiva consultará às entidades mencionados no art. 18, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 22. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 23. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 24. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural", e deverá ser entregue anualmente no dia 06 de agosto designativo este que obrigatoriamente deverá estar contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção X

Do Vulto Emérito Educacional

Art. 26. O Título de "Vulto Emérito Educacional", destina-se a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

Art. 27. A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus, do Ensino Especial, do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.

Art. 28. Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 29. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 30. A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 31. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 32. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 33. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional", e deverá ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção XI

Do Vulto Emérito Estudantil

Art. 35. Fica instituído o Título de "Vulto Emérito Estudantil", a ser entregue aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, indicarão o (a) melhor aluno (a) do 1º, 2º e 3º graus dos seus quadros discentes.

Art. 37. Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

- I - média anual de notas;
- II - conduta e comportamento.

Art. 38. O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável pela instituição, contendo as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 39. Fica denominado "Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa" o Título a ser concedido pelo Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.



6



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 40. Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Seção XII

Do Mérito Operário Padrão

Art. 41. A distinção honorífica denominada Mérito "Operário Padrão" agraciará personalidades locais que mais se destacarem anualmente, em trabalhos desempenhados nas áreas da indústria e do comércio.

Art. 42. Esta distinção será concedida àqueles que sem restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), destacaram-se em suas atividades profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e criatividade, com histórico funcional comprovando o mérito laboral do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 43. A proposição da concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida a apreciação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador apresentará 01 (uma) indicação de nome a honraria e será decidido pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo, afim de contar apenas com 01 (um) único nome.

Art. 44. A entrega de todas as distinções honoríficas poderá ser entregue em Sessão Solene, na forma do art. 93, do Regimento Interno.

Seção XIII

Do Título Cidade Irmã de Campo Mourão

Art. 45. O Título "Cidade Irmã de Campo Mourão", agraciará cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

Art. 46. O Título de que trata a art. 45 será concedido em nome do Município de Campo Mourão.

Art. 47. O Projeto de Resolução visando concessão da honraria previsto nesta Resolução será, obrigatoriamente, justificado com expressa manifestação de vontade da Cidade a ser confraternizada.

Parágrafo único. Somente Cidades pertencentes a nações que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, poderão fazer jus ao Título de que trata essa Seção.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção XIV

Do Título Empresa Criança e Amigo da Criança

Art. 48. O Título "Empresa Criança" consagrará às pessoas jurídicas e o Título "Amigo da Criança" às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Art. 49. A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução dos presentes Títulos, será determinado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo com a participação e sugestões de todos os vereadores.

CAPÍTULO III

Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I

Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Seção III Do Mérito Comunitário

Art. 56. A proposta do Título de Mérito Comunitário visa homenagear através de Requerimento firmado pelos Vereadores, contendo ampla exposição a respeito dos serviços comunitários prestados gratuitamente, pela pessoa homenageada.

Art. 57. A votação do Requerimento será feita por escrutínio secreto e sua aprovação dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense";





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatião", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Seção II

Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II

Da Sessão Solene





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

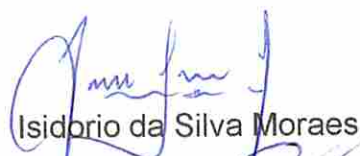
Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

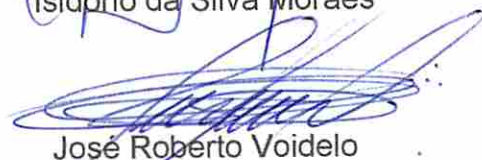
Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2011.


Helton Borges


Ademir Franco de Lima


Isidório da Silva Moraes


José Roberto Voidelo


Saul Antonio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 2001/2011

Campo Mourão, 06/12/11 Horas 16:17

Franciele
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

041/2011



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A apresentação desse Projeto de Resolução tem como objetivo evitar que as concessões de homenagens e honorarias do Município sejam banalizadas.

Podemos observar que foram aprovados diversos títulos e demais honorarias desta Casa de Leis à municipais que obtiveram destaques nas mais diversas áreas, porém temos que tomar o cuidado para que isso não diminua a importância dessas homenagens.

É comum observarmos que muitos municípios já limitaram a concessão de honorarias, Maringá, por exemplo. Além de valorizar o cidadão homenageado isso evita gastos do Poder Legislativo, seja na confecção da homenagem ou na realização de Sessões para esse fim.

Estão inclusos nesta Resolução as seguintes homenagens:

- Título de "Cidadania Honorária" - esse título será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.
- Título de "Cidadania Benemérita" - será destinado exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico
- Comenda "Honra ao Mérito" - é destinada a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.
- Comenda "10 de Outubro" - é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.
- Título de "Mérito Comunitário" - é destinado a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.
- "Troféu Mulher em Destaque" - é destinado às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



• Título de “Mérito Desportivo” – é destinado a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

• Título de “Vulto Emérito Cultural” - é destinado a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

• Título de “Vulto Emérito Educacional” - é destinado a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

• Título de “Vulto Emérito Estudantil” – é destinado aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

• Título “Cidade Irmã de Campo Mourão” – destinado a cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

• Título “Empresa Criança” - é destinado às pessoas jurídicas e o Título “Amigo da Criança” às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2011.


Helton Borges


Ademir Franco de Lima


Isidorio da Silva Moraes


José Roberto Voidelo


Saul Antonio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim

/rs





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

044/2011.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2011.

.....
Luiza Alcixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Os Autos p/ providências -
27/12/2011
[Handwritten signature]

PARECER Nº. 510 /2011.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 041/2011

ORIGEM: VEREADORES HELTON, ADEMIR, ISIDÓRIO, JOSÉ ROBERTO, DR. SAUL E SIDNEI.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Helton Borges, Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, Dr. Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim, propõem Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 041/2011, exposto em 74 (setenta e quatro) artigos, que **“DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.



O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 06 de dezembro de 2011. Em 08 de dezembro a Divisão Legislativa certificou que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de dezembro que havia a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, no entanto, não informou a que se referia. Quanto à prejudicialidade, atestou que não havia nenhum óbice.

No dia 20 de dezembro de 2011 o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa trazer novas normas quanto aos títulos honoríficos.

Ressalta-se que a proposta veio à este órgão com um risco à caneta no artigo 58, VI, do Projeto, em volta da palavra “Barbatião”, a qual está grafada incorretamente.

Em análise, verifica-se a existência da Resolução nº. 10/2005, que disciplina a tramitação e define títulos honoríficos, a qual não consta no artigo 73 da proposta como revogação.

Assim, esta Diretoria Jurídica encaminha o aludido Projeto de Resolução para os Autores, a fim de verificarem se haverá ou não revogação da Resolução nº. 10/2005.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Doc. Anexo: Projeto de Resolução nº. 041/2011. (Prot. nº. 2004/2011).

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º

CAMPO MOURÃO,

27/12/11 HORA

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Senhor Presidente,

Em resposta ao Parecer nº. 510/2011 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, nos foi alertado pelo Diretor Jurídico de que a Resolução nº. 10/2005, que disciplina a tramitação e define títulos honoríficos, não constava no artigo 73 da proposta como revogação.

Sendo assim, estamos reencaminhamos a matéria com a devida correção.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2012.


Helton Borges



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. _____/2011

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 116 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. São considerados autores da proposição da homenagem todos os Vereadores que assinarem a proposição.

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente, em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honrarias.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemerita

Art. 4º. O Título de "Cidadania Benemerita" destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico.

Seção III

Da Comenda de Honra ao Mérito

Art. 5º. A Comenda "Honra ao Mérito", destina-se a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção IV

Da Comenda 10 de Outubro

Art. 6º. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 8º. Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Seção V

Do Título de Mérito Comunitário

Art. 9º. O Título de Mérito Comunitário, destina-se a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.

Parágrafo único. Serão homenageados os cidadãos que com domicílio eleitoral em Campo Mourão à época tenham prestado relevantes serviços, gratuitamente à comunidade, independentemente de qualquer cargo exercido.

Seção VI

Do "Troféu Mulher em Destaque"

Art. 10. O "Troféu Mulher em Destaque" será concedido às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.

Art. 11. A outorga do Troféu Mulher em Destaque será realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Campo Mourão, anualmente, no Dia Internacional da Mulher - 08 de março.

Art. 12. O Conselho da Mulher Executiva, o Fórum Popular da Cultura e os órgãos de imprensa reunir-se-ão e escolherão uma única mulher para receber o troféu.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Mourão, solicitará através de ofício, o qual deve ser enviado aos órgãos responsáveis pela escolha da mulher a ser homenageada, até o mês de dezembro do ano anterior à homenagem.

Art. 13. Até o dia 08 de fevereiro de cada ano, será encaminhado à Mesa Executiva do Poder Legislativo, o *curriculum vitae* da mulher contemplada e a ata da reunião em que se deu a sua indicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção VII

Do Título de Mérito Militar Mourãoense

Art. 14. O Título de "Mérito Militar Mourãoense", será concedido aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 15. Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º. A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05/019 e deverá ser comunicado ao Poder legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º. A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º. A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Seção VIII

Do Título de Mérito Desportivo

Art. 16. O Título de "Mérito Desportivo" destina-se a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

Seção IX

Do Vulto Emérito Cultural

Art. 17. O Título de "Vulto Emérito Cultural" destina-se a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

Art. 18. A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas e Templos, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdades, Organizações de Classe e Clubes de Serviços.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 19. Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 20. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação, integração com a comunidade, conduta ética e assiduidade.

Art. 21. O Poder Legislativo, através da Mesa Executiva consultará às entidades mencionados no art. 18, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 22. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 23. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 24. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural", e deverá ser entregue anualmente no dia 06 de agosto designativo este que obrigatoriamente deverá estar contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção X


Do Vulto Emérito Educacional

Art. 26. O Título de "Vulto Emérito Educacional", destina-se a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

Art. 27. A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus, do Ensino Especial, do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.

Art. 28. Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 29. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

 5



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 30. A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 31. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 32. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 33. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional", e deverá ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção XI

Do Vulto Emérito Estudantil

Art. 35. Fica instituído o Título de "Vulto Emérito Estudantil", a ser entregue aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, indicarão o (a) melhor aluno (a) do 1º, 2º e 3º graus dos seus quadros discentes.

Art. 37. Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

- I - média anual de notas;
- II - conduta e comportamento.

Art. 38. O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável pela instituição, contendo as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 39. Fica denominado "Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa" o Título a ser concedido pelo Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 40. Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Seção XII

Do Mérito Operário Padrão

Art. 41. A distinção honorífica denominada Mérito "Operário Padrão" agraciará personalidades locais que mais se destacarem anualmente, em trabalhos desempenhados nas áreas da indústria e do comércio.

Art. 42. Esta distinção será concedida àqueles que sem restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), destacaram-se em suas atividades profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e criatividade, com histórico funcional comprovando o mérito laboral do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 43. A proposição da concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida a apreciação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador apresentará 01 (uma) indicação de nome a honraria e será decidido pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo, afim de contar apenas com 01 (um) único nome.

Art. 44. A entrega de todas as distinções honoríficas poderá ser entregue em Sessão Solene, na forma do art. 93, do Regimento Interno.

Seção XIII

Do Título Cidade Irmã de Campo Mourão

Art. 45. O Título "Cidade Irmã de Campo Mourão", agraciará cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

Art. 46. O Título de que trata a art. 45 será concedido em nome do Município de Campo Mourão.

Art. 47. O Projeto de Resolução visando concessão da honraria previsto nesta Resolução será, obrigatoriamente, justificado com expressa manifestação de vontade da Cidade a ser confraternizada.

Parágrafo único. Somente Cidades pertencentes a nações que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, poderão fazer jus ao Título de que trata essa Seção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Seção XIV

Do Título Empresa Criança e Amigo da Criança

Art. 48. O Título "Empresa Criança" consagrará às pessoas jurídicas e o Título "Amigo da Criança" às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Art. 49. A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução dos presentes Títulos, será determinado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo com a participação e sugestões de todos os vereadores.

CAPÍTULO III

Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I

Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Seção III Do Mérito Comunitário

Art. 56. A proposta do Título de Mérito Comunitário visa homenagear através de Requerimento firmado pelos Vereadores, contendo ampla exposição a respeito dos serviços comunitários prestados gratuitamente, pela pessoa homenageada.

Art. 57. A votação do Requerimento será feita por escrutínio secreto e sua aprovação dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Seção II

Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II

Da Sessão Solene

 10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

(Handwritten signatures and initials)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: nº. 28, de 05 de novembro de 1993, nº. 04, de 24 de abril de 1997, nº. 09, de 24 de abril de 1997, nº. 105, de 05 de novembro de 1997, nº. 106, de 05 de novembro de 1997, nº. 108, de 30 de dezembro de 1997, nº. 120, de 30 de dezembro de 1997, nº. 121, de 30 de dezembro de 1997, nº. 136, de 21 de fevereiro de 2000, nº. 177, de 28 de dezembro de 2001, nº. 47, de 14 de junho de 2002, nº. 10, de 18 de julho de 2005, nº. 13, de 16 de agosto de 2005, nº. 15, de março de 2010 e nº. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2011.


Helton Borges


Ademir Franco de Lima


José Roberto Voidelo


Isidorio da Silva Moraes


Saul Antonio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A apresentação desse Projeto de Resolução tem como objetivo evitar que as concessões de homenagens e honorarias do Município sejam banalizadas.

Podemos observar que foram aprovados diversos títulos e demais honorarias desta Casa de Leis à municipais que obtiveram destaques nas mais diversas áreas, porém temos que tomar o cuidado para que isso não diminua a importância dessas homenagens.

É comum observarmos que muitos municípios já limitaram a concessão de honorarias, Maringá, por exemplo. Além de valorizar o cidadão homenageado isso evita gastos do Poder Legislativo, seja na confecção da homenagem ou na realização de Sessões para esse fim.

Estão inclusos nesta Resolução as seguintes homenagens:

- Título de "Cidadania Honorária" - esse título será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.
- Título de "Cidadania Benemérita" - será destinado exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico
- Comenda "Honra ao Mérito" - é destinada a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.
- Comenda "10 de Outubro" - é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.
- Título de "Mérito Comunitário" - é destinado a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.
- "Troféu Mulher em Destaque" - é destinado às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



• Título de “Mérito Desportivo” – é destinado a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

• Título de “Vulto Emérito Cultural” - é destinado a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

• Título de “Vulto Emérito Educacional” - é destinado a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

• Título de “Vulto Emérito Estudantil” – é destinado aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

• Título “Cidade Irmã de Campo Mourão” – destinado a cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

• Título “Empresa Criança” - é destinado às pessoas jurídicas e o Título “Amigo da Criança” às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2011.


Helton Borges


Isidório da Silva Moraes


Ademir Franco de Lima


José Roberto Voidelo


Saul Antonio Sachetti


Sidnei de Souza Jardim

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Comissão Parlamentar -
08/02/12
[Signature]

PARECER Nº. 107 /2012.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 041/2011

ORIGEM: VEREADORES HELTON, ADEMIR, ISIDÓRIO, JOSÉ ROBERTO, DR. SAUL E SIDNEI.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Helton Borges, Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, Dr. Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim, propõem Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 041/2011, exposto em 74 (setenta e quatro) artigos, que “**DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0279 /2012
CAMPO MOURÃO, 08/02/12 HORA 9:30
Geni
PROTOCOLISTA



O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 06 de dezembro de 2011. Em 08 de dezembro a Divisão Legislativa certificou que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de dezembro que havia a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, no entanto, não informou a que se referia. Quanto à prejudicialidade, atestou que não havia nenhum óbice.

Em 27 de dezembro de 2011, esta Diretoria Jurídica protocolizou seu Parecer solicitando informações dos Autores se a proposta iria revogar a Resolução nº. 10/2005, pois trata do mesmo assunto e não constava na redação como hipótese de revogação.

No dia 07 de fevereiro de 2012 o presente Projeto de Resolução foi novamente encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica, constando a revogação da Resolução nº. 10/2005.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa trazer novas normas quanto aos títulos honoríficos.

Em análise à nova redação, não se vislumbram prejudicialidades.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2012.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2011

AUTORIA DOS VEREADORES: HELTOM BORGES, ADEMIR FRANCO DE LIMA,
ISIDÓRIO MORAES, BETO VOIDELO, SAUL ANTÔNIO SACHETTI E SIDNEI DE
SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:


Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 041/2011, de autoria dos Vereadores acima citado que “DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

VOTO DO RELATOR:

A apresentação desse Projeto de Resolução tem como objetivo evitar que as concessões de homenagens e honrarias do Município sejam banalizadas.

No entender deste relator, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDÓRIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 41/2011

AUTORIA DOS VEREADORES HELTON BORGES, ADEMIR FRANCO DE LIMA, ISIDÓRIO MORAES, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, SAUL ANTONIO SACHETTI E SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 41/2011, de autoria dos vereadores supra citado que, DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto tem por objetivo evitar que as concessões de homenagens e honrarias do Município sejam banalizadas, pois o que se observa é que foram aprovados diversos títulos e demais honrarias desta Casa de Leis à munícipes que obtiveram destaques na mais diversas áreas, porém temos que tomar o cuidado para que isso não diminua a importância dessas homenagens.

Analisando o incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que diz respeito ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2012.


JOSE ROBERTO VOIDELO


HELTON BORGES


SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac

Portaria 64
09/05/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

- 1). Infelizmente ante as informações passadas pela Diretoria Jurídica, temos que indeferir o requerimento.
 - 2). Informe o requerente.
 - 3). Compouha Comissão Especial designando os senhores Vereadores, Sidney Jardim, Helton Borges e Ednel Rocha.
- Fezo, 25/04/012

PARECER Nº. 479 /2012.

REF: PROTOCOLO Nº 830/2012 – COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS.

Senhor Presidente:

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.



Retorna a essa Diretoria Jurídica expediente advindo da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, a qual é Relatora do Projeto de Lei n. 41/2011, solicitando suspensão de prazo para análise de referida proposição.

Tendo em vista as informações contidas pelo Departamento de Assuntos Legislativos onde o prazo da Comissão Permanente de Méritos já ter se expirado em data de 09 de abril de 2012, necessário se faz, efetuar a retirada de referido Projeto da Comissão Permanente de Méritos, designando-se por essa Presidência Comissão Especial na forma Regimental.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 24 de Abril de 2012.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr/ 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br - <http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Ofício n.º 005/2012

Campo Mourão, PR, 23 de abril de 2012.

Ao Direto Judicial.
no, 23/04/12

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

Campo Mourão - PR

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator do projeto de Resolução nº 041/2011, de autoria do Vereador HELTON BORGES e outros - "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", solicitamos a Vossa Excelência a suspensão de prazos para análise da citada proposição, tendo em vista a complexidade e a necessidade de estudos.

Respeitosamente,

Vereadora **NELITA PIACENTINI**
Relator

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 0830 12012
CAMPO MOURÃO, 23/04/12 HORA 14:49

Gleni
PROTÓCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



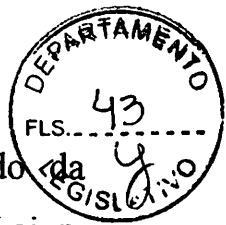
DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 478 /2012.

REF:PROTOCOLO Nº 830/2012 – COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS.

Senhora Servidora:

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.



Chega a essa Diretoria Jurídica expediente advindo da Vereadora Nelita Cecília Piacentini, a qual é Relatora do Projeto de Lei n. 41/2011, solicitando suspensão de prazo para análise de referida proposição.

Antes da emissão de parecer conclusivo, solicito ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL, que preste informações se a Comissão Permanente de Méritos ainda se encontra dentro do prazo para emissão de parecer no já mencionado Projeto.

Após as informações solicitadas retornem o presente para emissão de parecer conclusivo.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 24 de Abril de 2012.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



De: D.A.L./Joicy

Para: Diretoria Jurídica – Dr. Valter

Senhor Diretor,

Considerando o disposto no artigo 59, III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Méritos Temáticos referente o projeto de resolução nº 041/2011 expirou em 09/abril/2012, tendendo em vista o projeto ter sido encaminhado a referida comissão em 23 de março de 2012.

DAL, 23/04/2012


Joicy de Oliveira
D.A.L



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



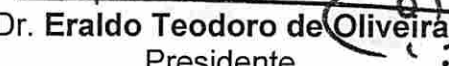
PORTARIA Nº 65 – de 4 maio de 2012.


A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com fulcro no art. 59, parágrafo 6º, inciso IV do Texto Regimental,

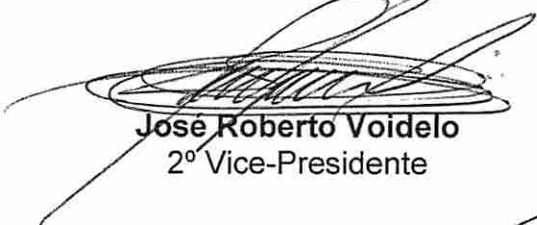
RESOLVE:


Art. 1º - Designar os Vereadores **Edoel Rocha, Helton Borges e Sidnei de Souza Jardim**, para comporem Comissão Especial que emitirá parecer ao Projeto de Resolução nº 41/2011, que “Disciplina a tramitação e define títulos honoríficos do Município de Campo Mourão”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente


Ademir Franco de Lima
1º Vice-Presidente

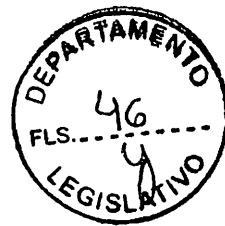

José Roberto Voidelo
2º Vice-Presidente


Helton Borges
1º Secretário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1526 de 11/05/12

Página nº 39/40



PORTARIA Nº 65 - de 4 maio de 2012.

A MESA EXECUTIVA DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com
fulcro no art. 59, parágrafo 6º, inciso IV do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Edoel
Rocha, Helton Borges e Sidnei de Souza Jardim, para
comporem Comissão Especial que emitirá parecer ao Projeto
de Resolução nº 41/2011, que "Disciplina a tramitação e define
títulos honoríficos do Município de Campo Mourão".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente
José Roberto Voidelo - 2º Vice-Presidente
Helton Borges - 1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2011

AUTORIA DOS VEREADORES: HELTOM BORGES, ADEMIR FRANCO DE LIMA,
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES, BETO VOIDELO, SAUL ANTÔNIO SACHETTI E
SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 65/2012

PRESIDENTE: EDOEL ROCHA

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

MEMBRO: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 041/2011, de autoria dos Vereadores Heltom Borges, Ademir Franco de Lima, Isidório Moraes, Beto Voidelo, Saul Antônio Sachetti e Sidnei De Souza Jardim, que, “**DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TITULOS HONORIFICOS E HONRARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

VOTO DO RELATOR:

A apresentação desse Projeto de Resolução tem como objetivo evitar que as concessões de homenagens e honorarias do Município sejam banalizadas.

No entender deste relator, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA
Presidente


HELTOM BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2001/2011	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2011
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 03 12	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
23 03 12	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
15 05 12	ESPECIAL PORTARIA 65/2012	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
21 05 12	Projeto	APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO		
22 05 12	Projeto	APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha		X	
Dr. Eraldo	_____		
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski		X	
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita		X	
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha		X	
Dr. Eraldo	_____		
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski		X	
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita		X	
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1679 - Telefax (44) 3618 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução n. 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Autoria: Helton Borges, Ademir Franco de Lima, Isidório da Silva Moraes, José Roberto Voidelo, Saul Antônio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01)** Correção ao aludido projeto conforme parecer n. 510/2011 (fl. 18), da Diretoria Jurídica e acatada pelo Autor do presente.

Campo Mourão, 23 de maio de 2012.

Amanda Helena da Silva.
Amanda Helena da Silva

Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N. 41/2011

De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. São considerados autores da proposição da homenagem todos os Vereadores que assinarem a proposição.

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3618-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

§ 2º. A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honorarias.



CAPÍTULO II

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemérita

Art. 4º. O Título de "Cidadania Benemérita" destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico.

Seção III

Da Comenda de Honra ao Mérito

Art. 5º. A Comenda "Honra ao Mérito", destina-se a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Seção IV

Da Comenda 10 de Outubro

Art. 6º. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

AB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 8º. Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.



Seção V

Do Título de Mérito Comunitário

Art. 9º. O Título de Mérito Comunitário, destina-se a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.

Parágrafo único. Serão homenageados os cidadãos que com domicílio eleitoral em Campo Mourão à época tenham prestado relevantes serviços, gratuitamente à comunidade, independentemente de qualquer cargo exercido.

Seção VI

Do “Troféu Mulher em Destaque”

Art. 10. O “Troféu Mulher em Destaque” será concedido às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.

Art. 11. A outorga do Troféu Mulher em Destaque será realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Campo Mourão, anualmente, no Dia Internacional da Mulher - 08 de março.

Art. 12. O Conselho da Mulher Executiva, o Fórum Popular da Cultura e os órgãos de imprensa reunir-se-ão e escolherão uma única mulher para receber o troféu.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Mourão, solicitará através de ofício, o qual deve ser enviado aos órgãos responsáveis pela escolha da mulher a ser homenageada, até o mês de dezembro do ano anterior à homenagem.

Art. 13. Até o dia 08 de fevereiro de cada ano, será encaminhado à Mesa Executiva do Poder Legislativo, o *curriculum vitae* da mulher contemplada e a ata da reunião em que se deu a sua indicação.

Seção VII

Do Título de Mérito Militar Mourãoense

Art. 14. O Título de “Mérito Militar Mourãoense”, será concedido aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 15. Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º. A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05/019 e deverá ser comunicado ao Poder legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º. A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º. A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.



Seção VIII

Do Título de Mérito Desportivo

Art. 16. O Título de "Mérito Desportivo" destina-se a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

Seção IX

Do Vulto Emérito Cultural

Art. 17. O Título de "Vulto Emérito Cultural" destina-se a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

Art. 18. A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egydio Martello, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas e Templos, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdades, Organizações de Classe e Clubes de Serviços.

Art. 19. Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 20. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação, integração com a comunidade, conduta ética e assiduidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 21. O Poder Legislativo, através da Mesa Executiva consultará as entidades mencionados no art. 18, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 22. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 23. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 24. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural", e deverá ser entregue anualmente no dia 06 de agosto designativo este que obrigatoriamente deverá estar contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção X

Do Vulto Emérito Educacional

Art. 26. O Título de "Vulto Emérito Educacional", destina-se a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

Art. 27. A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus, do Ensino Especial, do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.

Art. 28. Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 29. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

Art. 30. A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 31. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 32. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 33. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional", e deverá ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

Seção XI Do Vulto Emérito Estudantil

Art. 35. Fica instituído o Título de "Vulto Emérito Estudantil", a ser entregue aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, indicarão o (a) melhor aluno (a) do 1º, 2º e 3º graus dos seus quadros discentes.

Art. 37. Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

I - média anual de notas;

II - conduta e comportamento.

Art. 38. O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável pela instituição, contendo as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 39. Fica denominado "Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa" o Título a ser concedido pelo Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 40. Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Seção XII Do Mérito Operário Padrão



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 41. A distinção honorífica denominada Mérito "Operário Padrão" agraciará personalidades locais que mais se destacarem anualmente, em trabalhos desempenhados nas áreas da indústria e do comércio.

Art. 42. Esta distinção será concedida àqueles que sem restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), destacaram-se em suas atividades profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e criatividade, com histórico funcional comprovando o mérito laboral do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 43. A proposição da concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida a apreciação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador apresentará 01 (uma) indicação de nome a honraria e será decidido pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo, afim de contar apenas com 01 (um) único nome.

Art. 44. A entrega de todas as distinções honoríficas poderá ser entregue em Sessão Solene, na forma do art. 93, do Regimento Interno.

Seção XIII

Do Título Cidade Irmã de Campo Mourão

Art. 45. O Título "Cidade Irmã de Campo Mourão", agraciará cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

Art. 46. O Título de que trata a art. 45 será concedido em nome do Município de Campo Mourão.

Art. 47. O Projeto de Resolução visando concessão da honraria previsto nesta Resolução será, obrigatoriamente, justificado com expressa manifestação de vontade da Cidade a ser confraternizada.

Parágrafo único. Somente Cidades pertencentes a nações que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, poderão fazer jus ao Título de que trata essa Seção.

Seção XIV

Do Título Empresa Criança e Amigo da Criança



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 48. O Título "Empresa Criança" consagrará às pessoas jurídicas e o Título "Amigo da Criança" às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Art. 49. A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução dos presentes Títulos, será determinado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo com a participação e sugestões de todos os vereadores.



CAPÍTULO III

Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I

Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Seção III Do Mérito Comunitário

Art. 56. A proposta do Título de Mérito Comunitário visa homenagear através de Requerimento firmado pelos Vereadores, contendo ampla exposição a respeito dos serviços comunitários prestados gratuitamente, pela pessoa homenageada.

Art. 57. A votação do Requerimento será feita por escrutínio secreto e sua aprovação dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão" considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Seção I

Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II

Da Sessão Solene

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Helton Borges
1º Secretário





LEI N. 2922
De 23 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto "Cidade Digital" no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Cidade Digital" no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Projeto "Cidade Digital" consiste no oferecimento de Internet Banda Larga, através de rede gratuita e sem fio, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 3º. O Projeto "Cidade Digital" visa a criação e montagem de uma rede interligando todos os órgãos da prefeitura e levando Internet gratuitamente até os cidadãos de baixa renda, estudantes, professores e demais cidadãos.

§ 1º. São objetivos do Projeto "Cidade Digital":

I - assistência social e inclusão digital - visando captar recursos do estado, da federação e do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT;

II - modernização da gestão pública - inclusão de novas repartições à rede da prefeitura;

III - prover Internet em escolas, telecentros, demais órgãos públicos e a população em geral;

IV - autonomia em Internet e informática - unificação de serviços e soluções, economizando assim, com provedor e outros serviços de terceiros;

V - melhoria na qualidade de vida, autoestima dos cidadãos e aumento considerável no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

VI - desenvolvimento tecnológico, cultural, econômico e comercial no município;

VII - pontos de livre acesso - para viajantes e turistas, visando incentivar o turismo e o comércio do município;

VIII - geração de novas atividades econômicas;

IX - atração de investimentos públicos e privados;

X - desenvolvimento econômico;

XI - fomento à educação continuada;

XII - desenvolvimento da diversidade cultural.

§ 2º. Os serviços que poderão ser oferecidos pela Prefeitura dentro da rede são:

I - instalação de telecentros em comunidades longe do centro;

II - atendimento social ao cidadão;

III - turismo;

IV - biblioteca volante;

V - utilização da tecnologia de VoIP - Voz sobre IP, para comunicação de voz.

Art. 4º. Para a realização deste Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias e firmar convênios com diversas Secretarias do Estado do Paraná, tais como, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, Secretaria da Cultura, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria da Educação, entre outras, além de instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo primeiro desta lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

RESOLUÇÃO N. 41/2011
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

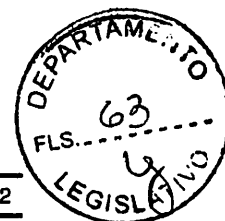
Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

§ 1º. São considerados autores da proposição da homenagem todos os Vereadores que assinarem a proposição.

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.



Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

§ 1º. Cada projeto conterá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente, em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honorárias.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3º. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemérita

Art. 4º. O Título de "Cidadania Benemérita" destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico.

Seção III

Da Comenda de Honra ao Mérito

Art. 5º. A Comenda "Honra ao Mérito", destina-se a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Seção IV

Da Comenda 10 de Outubro

Art. 6º. A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 7º. O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 8º. Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Seção V

Do Título de Mérito Comunitário

Art. 9º. O Título de Mérito Comunitário, destina-se a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.

Parágrafo único. Serão homenageados os cidadãos que com domicílio eleitoral em Campo Mourão à

época tenham prestado relevantes serviços, gratuitamente à comunidade, independentemente de qualquer cargo exercido.

Seção VI

Do "Troféu Mulher em Destaque"

Art. 10. O "Troféu Mulher em Destaque" será concedido às mulheres da sociedade mourãoense, por relevantes serviços prestados nas entidades de que fazem parte.

Art. 11. A outorga do Troféu Mulher em Destaque será realizada pela Câmara de Vereadores do Município de Campo Mourão, anualmente, no Dia Internacional da Mulher - 08 de março.

Art. 12. O Conselho da Mulher Executiva, o Fórum Popular da Cultura e os órgãos de imprensa reunir-se-ão e escolherão uma única mulher para receber o troféu.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Mourão, solicitará através de ofício, o qual deve ser enviado aos órgãos responsáveis pela escolha da mulher a ser homenageada, até o mês de dezembro do ano anterior à homenagem.

Art. 13. Até o dia 08 de fevereiro de cada ano, será encaminhado à Mesa Executiva do Poder Legislativo, o *curriculum vitae* da mulher contemplada e a ata da reunião em que se deu a sua indicação.

Seção VII

Do Título de Mérito Militar Mourãoense

Art. 14. O Título de "Mérito Militar Mourãoense", será concedido aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 15. Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º. A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05/019 e deverá ser comunicado ao Poder legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º. A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º. A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Seção VIII

Do Título de Mérito Desportivo

Art. 16. O Título de "Mérito Desportivo" destina-se a homenagear os Atletas Mourãoenses, bem como pessoas que prestarem serviços considerados relevantes ao Município, na área desportiva.

**Seção IX
Do Vulto Emérito Cultural**

Art. 17. O Título de "Vulto Emérito Cultural" destina-se a homenagear pessoas que prestam ou prestaram serviços a identificar, difundir e reconhecer os valores humanos culturais.

Art. 18. A escolha dos nomes será feita através da Biblioteca Pública Municipal Prof. Egidio Martello, Associação Mourãoense dos Escritores - AME, Centro de Criatividade - CECRIA, Igrejas e Templos, Fórum Popular da Cultura, Conselho Municipal da Cultura, Entidades de Classe, Faculdades, Organizações de Classe e Clubes de Serviços.

Art. 19. Cada entidade poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 20. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados à entidade no qual tenha vinculação, integração com a comunidade, conduta ética e assiduidade.

Art. 21. O Poder Legislativo, através da Mesa Executiva consultará às entidades mencionados no art. 18, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 22. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da entidade, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 23. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 24. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Cultural", e deverá ser entregue anualmente no dia 06 de agosto designativo este que obrigatoriamente deverá estar contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

**Seção X
Do Vulto Emérito Educacional**

Art. 26. O Título de "Vulto Emérito Educacional", destina-se a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

Art. 27. A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus, do Ensino Especial, do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.

Art. 28. Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 29. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

Art. 30. A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 31. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 32. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 33. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional", e deverá ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

**Seção XI
Do Vulto Emérito Estudantil**

Art. 35. Fica Instituído o Título de "Vulto Emérito Estudantil", a ser entregue aos melhores alunos do ensino infantil, fundamental e médio dos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e ensino particular.

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e particulares, indicarão o (a) melhor aluno (a) do 1º, 2º e 3º graus dos seus quadros discentes.

Art. 37. Serão observados obrigatoriamente os seguintes critérios para a escolha dos nomes:

I - média anual de notas;

II - conduta e comportamento.

Art. 38. O Poder Legislativo receberá dos estabelecimentos de ensino que desejarem participar, expediente oficial assinado pelo responsável pela instituição, contendo as informações necessárias para entrega do Título.

Art. 39. Fica denominado "Vulto Emérito Estudantil Rui Barbosa" o Título a ser concedido pelo Legislativo, que estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 40. Será constituída uma Comissão específica para dirimir quaisquer dúvidas e avaliar as informações recebidas pelos estabelecimentos de ensino participantes.

Seção XII
Do Mérito Operário Padrão

Art. 41. A distinção honorífica denominada Mérito "Operário Padrão" agraciará personalidades locais que mais se destacarem anualmente, em trabalhos desempenhados nas áreas da indústria e do comércio.

Art. 42. Esta distinção será concedida àqueles que sem restrição de cor, sexo, raça, crença ou idade, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), destacaram-se em suas atividades profissionais, funcionais, comunitárias, evoluções profissionais e criatividade, com histórico funcional comprovando o mérito laboral do homenageado, fornecido pelos dirigentes da empresa.

Art. 43. A proposição da concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, sendo submetida a apreciação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, com base em indicações de quaisquer dos vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador apresentará 01 (uma) indicação de nome a honraria e será decidido pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo, afim de contar apenas com 01 (um) único nome.

Art. 44. A entrega de todas as distinções honoríficas poderá ser entregue em Sessão Solene, na forma do art. 93, do Regimento Interno.

Seção XIII
Do Título Cidade Irmã de Campo Mourão

Art. 45. O Título "Cidade Irmã de Campo Mourão", agraciará cidades estrangeiras que se identifiquem no ideal de humanismo, cultura, civismo e outras características afins.

Art. 46. O Título de que trata a art. 45 será concedido em nome do Município de Campo Mourão.

Art. 47. O Projeto de Resolução visando concessão da honraria previsto nesta Resolução será, obrigatoriamente, justificado com expressa manifestação de vontade da Cidade a ser confraternizada.

Parágrafo único. Somente Cidades pertencentes a nações que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, poderão fazer jus ao Título de que trata essa Seção.

Seção XIV
Do Título Empresa Criança e Amigo da Criança

Art. 48. O Título "Empresa Criança" consagrará às pessoas jurídicas e o Título "Amigo da Criança" às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Art. 49. A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução dos presentes Títulos, será determinado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo com a participação e sugestões de todos os vereadores.

CAPÍTULO III
Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I
Da tramitação

Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

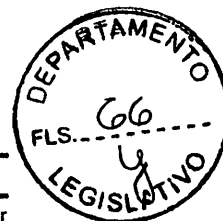
V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Seção III
Do Mérito Comunitário

Art. 56. A proposta do Título de Mérito Comunitário visa homenagear através de Requerimento firmado pelos Vereadores, contendo ampla exposição a respeito dos serviços comunitários prestados gratuitamente, pela pessoa homenageada.

Art. 57. A votação do Requerimento será feita por escrutínio secreto e sua aprovação dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

**CAPÍTULO IV****Do Diploma**

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;
II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada de ...de.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense";

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V**Das Disposições Gerais****Seção I****Das despesas**

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação

orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II**Da Sessão Solene**

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, preferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 77 – 23 de maio de 2012.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Sildemar Albertini da Silva** para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Tesouraria, com remuneração prevista na simbologia FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

